

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) . . .	140.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea a) . . .	60.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea b) . . .	150.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 1) . . .	740.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 36.º, n.º 1) . . .	360.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 41.º, n.º 1) . . .	18.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 42.º, n.º 1) . . .	390.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 45.º, n.º 2) . . .	2.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 46.º, n.º 1) . . .	5.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 46.º, n.º 2) . . .	10.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 47.º, n.º 1) . . .	8.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 48.º, n.º 1) . . .	7.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 48.º, n.º 2) . . .	5.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 49.º, n.º 1) . . .	22.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 51.º, n.º 1) . . .	190.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea b) . . .	528.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 52.º, n.º 1) . . .	300.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 53.º, n.º 1) . . .	15.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 55.º, n.º 1) . . .	2.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 56.º, n.º 1) . . .	2.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 57.º, n.º 1) . . .	1.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 57.º, n.º 2) . . .	1.500\$00
Capítulo 7.º, artigo 58.º, n.º 1) . . .	60.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 59.º, n.º 1) . . .	820.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 66.º, n.º 1), alínea a) . . .	1.550.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 67.º, n.º 1) . . .	180.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 77.º, n.º 1) . . .	50.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 83.º, n.º 1) . . .	10.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 93.º, n.º 1) . . .	155.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 101.º, n.º 1) . . .	40.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 112.º, n.º 1) . . .	10.000\$00
	5.831.500\$00
	7.447.950\$00

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubricas no vigente orçamento do Ministério do Ultramar:

No capítulo 10.º «Conselhos e outros órgãos», a epígrafe «Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar» passa a ler-se:

«Junta de Investigações do Ultramar».

À epígrafe «2 secretários do Ministro» descrita no n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, é aposta a seguinte observação:

«c) Em substituição de um secretário pode haver um oficial às ordens».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1957.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, como informou a Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo Francês depositou nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica os instrumentos de rati-

ficação das seguintes convenções, assinadas em Bruxelas a 10 de Maio de 1952:

- Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas à competência civil em matéria de abalroação;
- Convenção Internacional para a unificação de certas regras sobre o arresto de navios de mar;

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 5 de Julho de 1957.—O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição**Portaria n.º 16 345**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo da Guiné, tomando como contrapartida disponibilidades do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 179, de 21 de Abril de 1953, abra os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 6:214.883\$47, destinado a «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Conclusão da ponte-cais de Bissau, equipamentos e instalações portuárias».

2.º Um de 1:152.809\$, destinado a «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Regularização e dragagens no rio Geba».

3.º Um de 4:200.000\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as verbas seguintes da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 12.º

Artigo 283.º, n.º 2) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1957 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955):

Comunicações e transportes:

Alínea a) «Pontes do Geba, em Bafatá, do Corubal e do Cacheu, a montante de Farim»	300.000\$00
Alínea b) «Estradas»	3.900.000\$00
	4.200.000\$00

Ministério do Ultramar, 12 de Julho de 1957.—Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné.—*Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 41 184

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º e 19.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 e ouvidos o